

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018
PROTOCOLO Nº 003/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**, sociedade de economia mista municipal e entidade gestora do trânsito e de transporte coletivo e individual de passageiros do município de Campinas, com sede à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.602.720/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Operações, Sr. Wilson Folgozi de Brito, portador do RG nº 17.367.728-9 e do CPF nº 060.084.348-38, doravante designada simplesmente EMDEC; e, de outro lado, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, andar 14º, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.856.571/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Rafael Bergman, portador do RG nº 10.963.394-7 IPF/RJ e do CPF nº 071.006.257-50, e pelo Sr. Carlos Eduardo de Freitas Bréscia, portador do RG nº 5.649.636-9 SSP/SP e do CPF nº 003.434.598-17, doravante denominada simplesmente COMGÁS, celebram o presente Termo de Convênio, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por objeto a cooperação técnica referente aos serviços operacionais de acompanhamento ao trânsito e ao transporte coletivo no Município de Campinas, pela EMDEC, em virtude das obras de implantação da rede de gás, agendadas e/ou emergenciais da COMGÁS, mediante a realização das seguintes atividades, dentre outras:

1.1.1 Interdição da via ou logradouro com a utilização de cones, cavaletes, etc., total ou parcialmente, conforme avaliação do Técnico e/ou Agente da Mobilidade Urbana da EMDEC;

1.1.2 Planejamento e operacionalização de desvios, incluindo sua sinalização, alterações de sentido (mãos de direção) de vias, de acordo com o fluxo de trânsito no local;

1.1.3 Divulgação no sítio da EMDEC, confecção de faixas e ou panfletos informativos aos munícipes indicando a via interditada, o horário da interdição, bem como as opções de desvios, no caso de bloqueios de grande impacto ou com duração indeterminada;

1.1.4 Elaboração de autos de infração a terceiros no caso de descumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções, que prejudiquem o andamento correto das obras;

1.1.5 Planejamento e acompanhamento das alterações ocasionadas nos itinerários das linhas de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal;



1.1.6 Orientação aos motoristas das diversas modalidades de Transporte Coletivo, informando as alterações de itinerários, pontos de parada desativados, etc;

1.1.7 Prestação de informações aos usuários em geral, através de agentes devidamente capacitados para tal;

1.1.8 Remanejamento temporário de pontos de táxi, pontos de carga e descarga e outros, de forma a minimizar os impactos causados com as interdições, desde que as circunstâncias indiquem tal necessidade;

1.1.9 Vinculação de carros 'reserva' na operação quando os bloqueios causarem grande dificuldade de cumprimento da tabela horária de ônibus e seletivos, minimizando os transtornos para os usuários;

1.1.10 Elaboração de autos de infração às *empresas prestadoras de serviços* de transporte em caso de descumprimento da tabela horária ou dos itinerários estabelecidos pela EMDEC para o período em que ocorrer a interdição.

1.2 A autorização das obras a ser emitida pela EMDEC deverá conter as orientações quanto à sinalização de responsabilidade da COMGÁS, bem como o número de agentes necessários para acompanhamento da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados por pessoal próprio do quadro da EMDEC para execução das atividades previstas neste convênio;

2.2 A execução dos serviços poderá ser alterada a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, de forma a se adequar às condições e objetivos deste convênio;

2.3 A medição dos trabalhos realizados pela EMDEC serão descritos em Relatórios Diários e mensalmente detalhados em planilhas de acompanhamento do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELA EMDEC

3.1 Acompanhar a implantação de sinalização junto à COMGÁS nos locais em que as obras forem sendo realizadas;

3.2 Acompanhar a COMGÁS no momento da execução das obras, garantindo que ela proporcione segurança ao fluxo de pedestres, ao trânsito e aos seus funcionários;

3.3 Minimizar os impactos causados com as interdições, prestando informações prévias e disponibilizando outras opções de circulação;

3.4 Acompanhar a mobilidade local, fiscalizando as infrações à legislação de trânsito e de transporte;

3.5 Gerar o menor número de alterações na programação do Transporte Coletivo, evitando que os usuários sofram com mudanças bruscas em itinerários e pontos de parada, bem como nas tabelas horárias;

3.6 Manter a sinalização em boas condições, recompondo-a em perfeitas condições quando necessário;



3.7 Disponibilizar, através do Sistema de Monitoramento da Central de Controle Operacional, acompanhamento das obras para a COMGÁS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FASES DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto do presente convênio, qual seja, a cooperação técnica referente aos serviços de acompanhamento de obras realizadas pela COMGÁS que interfiram em vias públicas, será prestado mediante prévio agendamento, obedecido o seguinte procedimento:

4.1.1 Elaboração de ofício ou carta, que deverá ser devidamente protocolado no Atendimento e Relacionamento Externo da EMDEC, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou enviado com Aviso de Recebimento, e direcionado ao Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços, contendo o endereço exato da obra, descrição completa da obra a ser realizada, quantidade de faixas da via que serão utilizadas e data e horário de início e de término;

4.1.2 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando as interdições juntamente com a Divisão de Planejamento e Gestão de Modais de Transporte no caso de via ou logradouro utilizado pelo Transporte Público;

4.1.3 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando também as interdições juntamente com o Processo da Central de Monitoramento de Operação de Semáforos, no caso de via ou logradouro utilizado que sofrerá intervenção na programação semafórica;

4.1.4 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços classifica o tipo de evento em respeito ao que preceitua o Comunicado do Presidente nº 037/06 e a tabela contida neste termo de convênio, de acordo com o número de funcionários e materiais que deverão ser utilizados, encaminhando sua medição à Divisão de Gestão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da EMDEC;

4.1.5 A Divisão de Gestão Financeira entra em contato com a *Área de Operações* da COMGÁS e envia a nota fiscal para o recolhimento dos valores conforme os apontamentos do Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços da EMDEC;

4.1.6 Os relatórios diários de acompanhamento do convênio estarão disponibilizados para consulta pela COMGÁS no Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços da EMDEC;

4.1.7 No viário principal, será estabelecido pela EMDEC, horário diferenciado para execução dos serviços integrantes do objeto do presente convênio, respeitando-se o horário de pico e visando atenuar o quanto possível, os transtornos à população;

4.1.8 Nas vias locais, de características residenciais, deverá ser respeitado horário que vise impedir a perturbação do sossego público;

4.1.9 A EMDEC poderá suspender, motivadamente e sob critérios técnicos e operacionais, ou ainda, em casos de emergência, a execução dos serviços;

4.1.10 A EMDEC e a COMGÁS definirão, em conjunto, os locais de execução das "valas", a evolução das obras, semanalmente, com as datas de aberturas e fechamentos das mesmas.

4.1.10.1 O inciso anterior deverá ser aplicado com vistas e em respeito ao artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



4.2 No caso de obras emergenciais, a COMGÁS deverá realizar contato telefônico, a qualquer hora, com o Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços prestando todas as informações sobre a obra, o que posteriormente deverá ser formalizado por um ofício/carta.

4.2.1 Para as ocasiões descritas no item 4.2, o ofício/carta a que se refere o item poderá ser substituído por Relatório Operacional de Acompanhamento, devidamente elaborado pelos Agentes da Mobilidade Urbana da EMDEC, em conjunto com funcionários da COMGÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCUMBÊNCIAS DA COMGÁS

5.1 Comunicar à EMDEC, por escrito, sem prejuízo do descrito no item 4.2, e de acordo com o procedimento constante no item 4.1, qualquer obra a ser realizada em via ou logradouro público por parte da COMGÁS.

5.2 A falta de comunicação da ocorrência de obra a ser realizada em via ou logradouro público por parte da COMGÁS exime a EMDEC de qualquer responsabilidade no que se refere a acidentes que possam acontecer por ausência de sinalização adequada.

5.3 Em caso de acidentes em locais sinalizados pela EMDEC, será analisada a responsabilidade de cada um dos envolvidos.

5.4 No caso de realização de qualquer atividade por parte da EMDEC que não seja pertinente à implantação da rede de gás, objeto deste Convênio, o valor será cobrado separadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução das atividades descritas no item 1.1 deste Termo de Convênio e, considerando os tipos de obras a serem realizadas pela COMGÁS que ensejarem apoio tanto pela equipe operacional de trânsito quanto pela de transporte, dá-se ao presente convênio os valores abaixo:

ITEM	OBRA	TIPO DE SERVIÇO	UFIC'S	VALORES EM REAIS*
1	RAMAL LEITO CARROÇÁVEL	Análise Técnica (Processos)	76,11	R\$ 258,06
2	RAMAL LEITO CARROÇÁVEL	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 01 agente	111,04	R\$ 376,49
3	RAMAL LEITO CARROÇÁVEL	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 02 agentes	175,84	R\$ 596,20
4	RAMAL CALÇADA - VALOR PARA 02 (DUAS) IMPLANTAÇÕES	Análise Técnica (Processos)	76,11	R\$ 258,06
5	RAMAL CALÇADA - VALOR PARA 02 (DUAS) IMPLANTAÇÕES	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 01 agente	111,04	R\$ 376,49
6	EXTENSÕES DE REDES	Análise Técnica (Processos)	76,11	R\$ 258,06

7	EXTENSÕES DE REDES	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 01 agente	111,04	R\$ 376,49
8	EXTENSÕES DE REDES	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 02 agentes	175,84	R\$ 596,20
9	EXTENSÕES DE REDES	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 04 agentes	309,38	R\$ 1.048,98
10	EXTENSÕES DE REDES	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 06 agentes	477,50	R\$ 1.619,01
11	INTERVENÇÃO PARA OBRA ESPECIAL (COMISSIONAMENTOS)	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 01 agente	111,04	R\$ 376,49
12	INTERVENÇÃO PARA OBRA ESPECIAL (COMISSIONAMENTOS)	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 02 agentes	175,84	R\$ 596,20
13	INTERVENÇÃO PARA OBRA ESPECIAL (COMISSIONAMENTOS)	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 04 agentes	309,38	R\$ 1.048,98
14	INTERVENÇÃO PARA OBRA ESPECIAL (COMISSIONAMENTOS)	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 06 agentes	477,50	R\$ 1.619,01

*** VALOR DA UFIC ANO 2018 = R\$ 3,3906, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA / SMF Nº 04/2017 (Publicação DOM 16/11/2017 p.13)**

6.2 O valor previsto para este convênio é baseado na Tabela de Prestação de Serviços em Vias Públicas de Campinas, estando as partes cientes que a medição mensal terá início no dia 26 e término no dia 25 do mês seguinte, e faturamento no dia 05 de cada mês, de acordo com a medição dos serviços prestados e as solicitações da COMGÁS para a EMDEC e com a planilha do item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

7.1 A COMGÁS deverá efetuar o pagamento mensal dos valores apontados nas medições realizadas pela EMDEC.

7.2 A emissão da nota fiscal se dará no dia 05 do mês seguinte à prestação do serviço e o referido pagamento deverá ser efetuado pela COMGÁS até o último dia útil de cada mês.

7.3 Em caso de eventos não previstos pelo presente instrumento, as Partes deverão acordar novos valores para a parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES


9.1 Outras cláusulas e condições que se fizerem, eventualmente necessárias, serão acrescentadas mediante termos aditivos, com a anuência das duas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Convencionam as partes na eleição do Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste Convênio e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Campinas, 18 JUL. 2018



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente
EMDEC S/A


Wilson Folgozi de Brito
Diretor de Operações
EMDEC S/A


Rafael Bergman
Diretor de Operações
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS


Carlos Eduardo de Freitas Brécia
Diretor de Assuntos Regulatórios e Institucionais
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

TESTEMUNHAS:


Cecília S. Nakai


Jhader E. P. Cordeiro

